

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao pregão eletrônico nº 063/2025 – Processo nº 169/2025

O Município de General Carneiro/PR, por intermédio do Departamento de Licitações, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, vem, respeitosamente, **conhecer da impugnação apresentada pela empresa CPX Distribuidora S/A** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e rodas, com fundamento nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

A impugnante alega que o edital teria estabelecido exigência desproporcional ao prever, em alguns itens do Termo de Referência, a obrigatoriedade de certificações **ISO, INMETRO e DOT**, o que, em sua interpretação, configuraria cumulação indevida de requisitos. Defende que apenas a certificação **INMETRO** seria suficiente para atestar a conformidade técnica e legal dos pneus no Brasil, e que a exigência das demais certificações restringiria a competitividade do certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 28 do edital, a impugnação ao instrumento convocatório pode ser apresentada até **três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**.

A sessão está designada para o dia **02/10/2025**, sendo o prazo final para impugnações o dia **29/09/2025**. Verificada a data de protocolo da manifestação, constata-se que esta foi apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual **deve ser conhecida**.

3. DA ANÁLISE

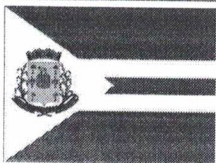
Ao analisar o Termo de Referência, verifica-se que a redação utilizada nos itens questionados prevê a exigência de certificações **“ISO/INMETRO/DOT”**.

Importa esclarecer que a forma redacional adotada não configura exigência cumulativa, mas sim **ALTERNATIVA**. Ou seja, o produto ofertado poderá apresentar **qualquer uma das certificações listadas** para fins de comprovação de qualidade e conformidade, sendo aceito tanto o selo **INMETRO**, obrigatório para a comercialização de pneus no Brasil, quanto o **DOT** (no caso de importados) ou ainda a **ISO**, como certificação adicional de qualidade.

Assim, a norma editalícia não restringe a competitividade, mas, ao contrário, **amplia o rol de possibilidades** de atendimento, permitindo que fornecedores nacionais e internacionais participem em igualdade de condições.

Ressalta-se que o edital também já contempla expressamente a exigência do **selo INMETRO** para pneus fabricados e comercializados no Brasil, atendendo à legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro
CEP: 84.660-000 E-mai: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Portanto, não procede a alegação da impugnante de que o edital teria criado barreira injustificada ou restrição de mercado, uma vez que não se exige o **acúmulo das três certificações**, mas sim a apresentação de **uma delas**.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa CPX Distribuidora S/A**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2025 em todos os seus termos, porquanto a exigência de certificações constantes do Termo de Referência possui caráter **alternativo**, não configurando exigência desarrazoada ou restritiva.

General Carneiro/PR, 19 de setembro de 2025.


Adir Soares Martins
Pregoeiro

